



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 16 de dezembro de 2015, às 9 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, n.º150, Centro, CEP: 60.135-040.

2. **PRESEÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Mario Fernando de Melo Santos, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; e Maria Eduarda Fischer Alcure, Secretária *ad hoc*.

4. PUBLICAÇÕES:

Edital de Convocação aos Acionistas nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 6.404/76, cuja circulação ocorreu nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Ceará nos dias 01, 02 e 03 de dezembro, às fls. 139, 181 e 60, respectivamente, e Diário do Nordeste nos dias 01, 02 e 03 de dezembro, às fls. 12, 04 e 04, respectivamente.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Proposta da administração para alteração do Estatuto Social: (i) Título do Capítulo I, e artigos 5º, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23.

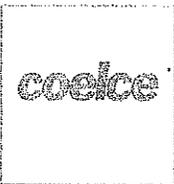
(ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das alterações aprovadas conforme item (i) acima.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Após apresentação e análise do tema constante no item (i) da ordem do dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes, proceder com as seguintes modificações no Estatuto Social da Companhia:

6.1.1. Alterar o Título do Capítulo I e do artigo 23 para fins de ajuste da redação do Estatuto.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08 / 10 / 2020



6.1.2. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as conversões de ações preferenciais classe B em ações preferenciais classe A.

6.1.3. Foi aprovado, ainda, alterar os artigos 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Estatuto Social da Companhia, em consequência da reestruturação da administração da Companhia.

6.1.4. Foi aprovado alterar o artigo 15 do Estatuto Social, para incluir matérias de competência do Conselho de Administração, aumentando assim os níveis de governança corporativa.

6.2. Por fim, foi deliberado que todos os artigos ora alterados passarão a vigorar com a redação constante da versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, aqui aprovada e anexa a esta Ata.

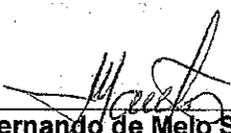
7. INFORMAÇÕES:

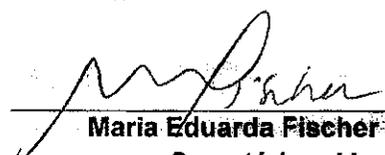
O Sr. Presidente informou que, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, a Companhia deverá encaminhar à ANEEL cópia desta ata e seu anexo no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo registro e publicação no órgão competente.

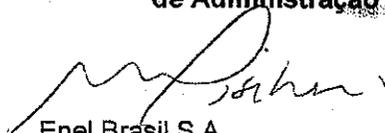
8. ENCERRAMENTO:

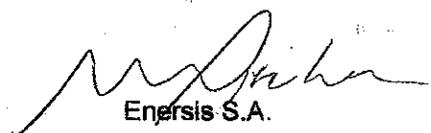
Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente da Assembleia e pela Secretária.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2015.

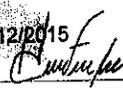

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho
de Administração


Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária ad hoc


Enel Brasil S.A.
p.p. Maria Eduarda Fischer Alcure


Enersis S.A.
p.p. Maria Eduarda Fischer Alcure

Prefeitura Municipal de Sobral
reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/10/2020

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2015 CBB Nº: 2015293312 Protocolo: 15/299331-2, DE 22/12/2015 Empresa: 23 3 000789 1 COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ COELCE
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL



**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16/12/2015**

"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

(a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

(b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;

(c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;

(d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08 / 10 / 2020



(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 442.946.885,77 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.622 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição

Prefeitura Municipal da Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08 / 10 / 2020



pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.

ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

Prefeitura Municipal de Sobral³
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08 / 10 / 2020



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- i. o Diretor Presidente
- ii. o Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes
- iii. o Diretor de Planejamento e Engenharia
- iv. o Diretor de Mercado
- v. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
- vi. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle
- vii. o Diretor de Recursos Humanos e Organização
- viii. o Diretor de Relações Institucionais
- ix. o Diretor de Comunicação,
- x. o Diretor de Regulação,
- xi. o Diretor Jurídico,
- xii. o Diretor de Compras

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembléia Geral.

4

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/10/2020



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

5
Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 08 / 10 / 2020



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social a ser submetida à Assembléia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (ix) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (x) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xi) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

Prefeitura Municipal de Sobradinha
 Reconheço que a cópia xerográfica
 está de acordo com o original
 Em 08/10/2020

6

(Handwritten signatures)

- (xii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiii) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xviii) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;
- (xix) emissão de debêntures, nos termos do disposto no art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/10/2020

ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá se comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, observadas as disposições do Artigo 15, assegurar o funcionamento regular da COELCE.

ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (ii) Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;

Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica
 está de acordo com o original
 Em 08/10/2020

[Handwritten signatures and initials]



- emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;
- (x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;
 - (xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;
 - (xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove. A Companhia obrigar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove e observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações *ad judicium* e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 08 / 10 / 2020

10

ARTIGO 23 – Observado o disposto no Artigo 15, compete à Assembléa Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléa Geral poderá, conforme o caso, delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.

Artigo 24 - A Assembléa Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.

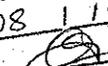
ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembléa Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembléa Geral. O secretário da Assembléa Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

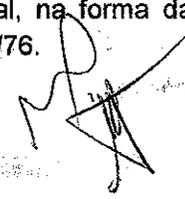
ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléa Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembléa Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Refeitura Municipal de São Paulo
 Reconheço que a cópia xerografada
 está de acordo com o original
 Em 08/10/2020








PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembléia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;

(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/10/2020



(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito,

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembléia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

13
Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/11/2020



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;

(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;

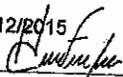
(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

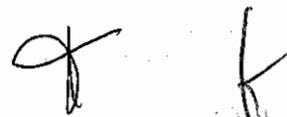
ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica."

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2015
SOB Nº: 20152993312
Protocolo: 15/299331-2, DE 22/12/2015
Empresa: 23 3 0000789 1
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
COELCE


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

14

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/11/2020





DECLARAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP nº 60.135-040, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída através do Estatuto Social, DECLARA para os devidos fins, que é a titular exclusiva da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

Fortaleza, 23 de Agosto de 2010.


Ruy Magno Praclano Bandeira
Responsável Área Governo Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Em 08/10/2020






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.251/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL DISTRIBUICAO CEARA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R PADRE VALDEVINO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 60.135-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCPRO@ENEL.COM	TELEFONE (85) 3453-4899/ (85) 3453-4493
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

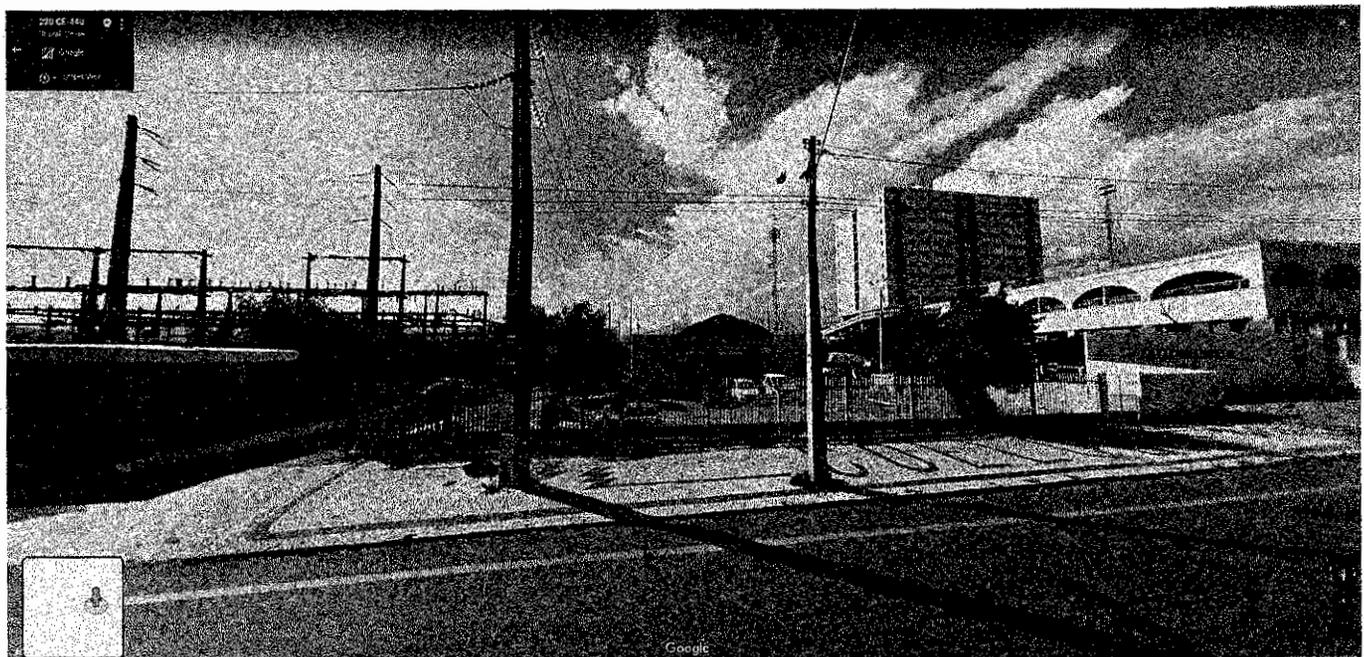
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 16/10/2020 às 10:20:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

f

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FL. 119
[Handwritten Signature]



[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº. 2020/181414

CPF/CNPJ: 07047251/0001-70
Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Endereço: R PDE VALDEVINO 150
 JOAQUIM TAVORA

Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição ISS: 112188 0
Inscrição IPTU: 23897 0

Localização Cartográfica: 13 0034 0659 0000
Testada Principal (m): 100.00
Área do Terreno (m²): 19877.50
Área Privativa (m²): 11038.34
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** nas seguintes condições:
 1) Crédito tributário não vencido.
 2) Crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
Crédito tributário suspenso.

Fortaleza, 11 de agosto de 2020 (11:48:39)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do **SEFIN Online**
 Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2

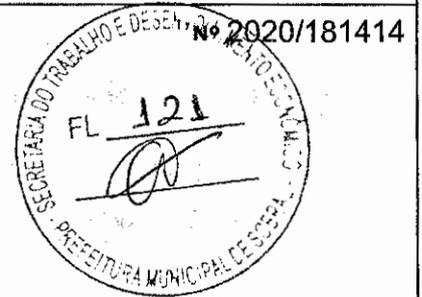


VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

CPF/CNPJ: 007047251000170

Data da Emissão: 11/08/2020

Hora da Emissão: 11:48:39



Esta **CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA** foi emitida pelo **Sistema Sefin** e é válida até **09/11/2020**.

Certidão com prorrogação de prazo conforme PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

Fortaleza, **8 de Outubro de 2020 (14:44:09)**

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 8/10/2020 às 14:44:09
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202000088834

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.105.848-3
CNPJ / CPF: 07.047.251/0001-70
RAZÃO SOCIAL / NOME: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido(s) débito (s), **BAIXADOS NO CADINE, POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES (CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO**, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 21-09-2020 às 16:16:33
VÁLIDO ATÉ 20-11-2020



Carlos Leandro Ferreira Arrais <carlosarrais@sobral.ce.gov.br>

Fwd: P M SOBRAL - Resposta Documentação Dispensa de Licitação STDE Sobral

1 mensagem

Camila Silveira Leitão <camilaleitao@sobral.ce.gov.br>
Para: Carlos Leandro Ferreira Arrais <carlosarrais@sobral.ce.gov.br>

21 de outubro de 2020 15:38



----- Forwarded message -----

De: Antonio Rommel Souza Ferreira , Enel <rommel.ferreira@enel.com>

Date: qua., 21 de out. de 2020 às 15:30

Subject: ENC: P M SOBRAL - Resposta Documentação Dispensa de Licitação STDE Sobral

To: camilaleitao@sobral.ce.gov.br <camilaleitao@sobral.ce.gov.br>

Cc: Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto <m luiza.peixoto.logos@enel.com>, _Lista Fiscalizações e Projetos - Tributário <_ListaFiscalizacoeseProjetos-Tributario@enel.com>

Prezada Camila boa tarde,

A impossibilidade de validar a Certidão na Internet, acontece por que este documento foi emitido pelo sistema interno da Procuradoria Geral do Estado sua **Intranet** e não pela Internet.

Nossa solicitação de CND acontece por meio de envio de e-mail ao atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br onde a Certidão é emitida e enviada. Segue e-mail em anexo da própria procuradoria geral do Estado PGE nos enviando a CND. Creio que este meio eletrônico seja suficiente para atestar a validade da Certidão.

Atenciosamente,

Antônio Rommel Souza Ferreira

Tax Risk Senior Analyst

Tax Audits

AFC - Tax Affairs Brazil



Rua Padre Valdevino 150, Administração Central, 1º Andar

Fortaleza-CE, Brasil

T. +55 85 3453-4230 F. +55 85 3453-4947

rommel.ferreira@enel.com



De: Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto <m luiza.peixoto.logos@enel.com>

Enviada em: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 15:08

Para: Antonio Rommel Souza Ferreira , Enel <rommel.ferreira@enel.com>

Assunto: P M SOBRAL - Resposta Documentação Dispensa de Licitação STDE Sobral

Boa tarde,

Sr. Rommel Ferreira,

Estou encaminhando abaixo a solicitação da P M SOBRAL conforme contato com Eliene Souza. Enviei ao cliente a CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL (em anexo), mas o mesmo está pedindo a validação ou a Ordem Judicial.

Poderia me ajudar?

Atenciosamente,

Maria Luiza Ferreira

Assessoria de Atendimento

Grandes Clientes e Governo



Regional Leste

Rua Cel. Sindulfo Chaves, 1885, Centro

CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, Brasil

Contato: 88 3423-5048 / 88 3447-6807

m luiza.peixoto.logos@enel.com



De: Camila Silveira Leitão [mailto:camilaleitao@sobral.ce.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 13:34
Para: Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto <m luiza.peixoto.logos@enel.com>
Assunto: Re: P M SOBRAL - Resposta Documentação Dispensa de Licitação STDE Sobral



Boa tarde,

Conversando com a Central de Licitações deste município, visto que não se consegue validar a certidão estadual da ENEL.

De acordo com a certidão enviada, existe uma Ordem Judicial onde estão descritos os débitos baixados no CADINE e que assegura a emissão do Certificado de Regularidade.

Pedimos, por favor, cópia dessa Ordem Judicial para ser anexo junto a certidão para darmos continuidade no processo de Dispensa de Licitação.

Desde já agradecida



Livre de vírus. www.avg.com.

Em qua., 21 de out. de 2020 às 11:17, Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto <m luiza.peixoto.logos@enel.com> escreveu:

Bom dia,

Prezado cliente,

Em resposta ao envio da **Certidão Negativa Estadual** e a **Certidão de Não Empregador de Menor**, comunicamos que seguem em anexo conforme solicitado. Ciente que no momento em função da PANDEMIA, não estamos realizando atendimento presencial, todas as solicitações são atendidas apenas por meios digitais.

Diante do exposto, colocamo-nos a disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento que julgue necessário, através do seu executivo de atendimento Adriano Sampaio, que poderá ser contatado pelo e-mail: adriano.sampaio@enel.com e telefones (88) 3677-2234 ou (88) 98136-4063.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Maria Luiza Ferreira

Assessoria de Atendimento

Grandes Clientes e Governo

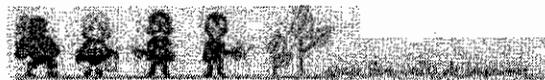
**Regional Leste**

Rua Cel. Sindulfo Chaves, 1885, Centro

CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, Brasil

Contato: 88 3423-5048 / 88 3447-6807

mluiza.peixoto.logos@enel.com



De: Carlos Antonio Elias - STDE <carlos.elias@sobral.ce.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 11:50

Para: Francisco Adriano Dos Santos Sampaio , Enel <adriano.sampaio@enel.com>

Cc: Camila Silveira Leitão <camilaleitao@sobral.ce.gov.br>; Inácio Neto <inacio@sobral.ce.gov.br>

Assunto: Dispensa de Licitação STDE Sobral

Prezado Sr. Adriano Sampaio (Companhia Energética do Ceará COELCE/ENEL)

Cumprindo cordialmente vossa solicitação no prévio contato ocorrido via aplicativo de mensagem "Whatsapp", venho solicitar a atenção no fornecimento da Certidão Negativa Estadual considere a necessidade desta já vir com a respectiva validação. no mesmo processo precisamos também da Declaração de não empregador de Menor (via original), visto que a autoridade licitante não aceita via impressa direto do e-mail.

Para melhor esclarecer informo que estas solicitações são apontamentos e exigências oriundas do Processo licitatório, Dispensa de Licitação nº P125632/2020 - STDE, a fim de contratar empresa de fornecimento de energia elétrica para o mercado público de Sobral e demais equipamentos da STDE.

Os documentos aqui solicitados carecem da necessidade de serem em vias originais, desta sorte nosso endereço para a entrega fica à Av. Dr. José Arimateia Monte e Silva, nº 300, Centro de Convenções, Sobral/CE. (dependências da STDE), caso necessite nos colocamos a disposição e recolher estes documentos no endereço que fornecerem na circunscrição do Município de Sobral.

Agradecemos antecipadamente a atenção, certo do pronto atendimento.

Carlos Reis

Coordenador Jurídico - STDE



Gerente
 Coordenadoria Administrativa Financeira
 (88) 3611-5833
 camilaleitao@sobral.ce.gov.br

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
 Econômico
 R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
 CEP: 62.011.060 - Sobral - CE



Livre de vírus. www.avg.com.



CAMILA SILVEIRA LEITÃO
 Gerente
 Coordenadoria Administrativa Financeira
 (88) 3611-5833
 camilaleitao@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
 Econômico
 R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
 CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
 (88) 3677-1100



----- Mensagem encaminhada -----

From: sonia melo cunha de pinho pessoa <sonia.pessoa@pge.ce.gov.br>
 To: "Antonio Rommel Souza Ferreira , Enel" <rommel.ferreira@enel.com>
 Cc: cedat <cedat@pge.ce.gov.br>, portaldodocontribuinte <portaldodocontribuinte@pge.ce.gov.br>, "Camilla Alvarenga Penin , Enel" <camilla.alvarenga@enel.com>
 Bcc:
 Date: Mon, 21 Sep 2020 19:19:20 +0000
 Subject: Re: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
 Boa tarde

Segue Certificado de Regularidade solicitado.
 Att

De: "atendimentoportaldodocontribuinte" <atendimentoportaldodocontribuinte@pge.ce.gov.br>
Para: "Rommel Ferreira, Enel" <rommel.ferreira@enel.com>, "sonia melo cunha de pinho pessoa" <sonia.pessoa@pge.ce.gov.br>, "cedat" <cedat@pge.ce.gov.br>
Cc: "portaldodocontribuinte" <portaldodocontribuinte@pge.ce.gov.br>, "Camilla Alvarenga Penin, Enel" <camilla.alvarenga@enel.com>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 15:39:38
Assunto: Re: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Boa Tarde

Informamos que estamos encaminhando sua solicitação para análise junto ao setor responsável.

Assim que possível entraremos em contato.

De: "rommel ferreira" <rommel.ferreira@enel.com>

Para: "portaldocontribuinte" <portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>

Cc: "Camilla Alvarenga Penin, Enel" <camilla.alvarenga@enel.com>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 14:46:05

Assunto: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Prezados,

Por gentileza venho solicitar a emissão e o envio da CND Estadual.

Segue CNPJ da Companhia: 07.047.251/0001-70

Desde já agradeço.

Antônio Rommel Souza Ferreira

Tax Risk Senior Analyst

Tax Audits

AFC - Tax Affairs Brazil

Rua Padre Valdevino 150, Administração Central, 1º Andar

Fortaleza-CE, Brasil

T +55 85 3453-4230 F +55 85 3453-4947

rommel.ferreira@enel.com

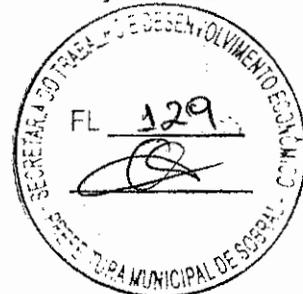
—
Sonia Melo Cunha de Pinho Pessoa
Assessora Técnica
CEDAT/PGE

3 anexos

 **Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais - 2020.11.20.pdf**
133K

 **COELCE - SETEMBRO-2020.pdf**
133K

 **Re: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS.eml**
216K



Assunto: Re: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



sonia melo cunha de pinho pessoa <sonia.pessoa@pge.ce.gov.br>

seg., 21 de set. 16:

para Antonio Rommel Souza Ferreira , Enel, cedat, portaldocontribuinte, Camilla Alvarenga Penin , Enel

Você está vendo uma mensagem anexa. O E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral não pode verificar a autenticidade das mensagens anexas.



Boa tarde

Segue Certificado de Regularidade solicitado.

Att

De: "atendimentoportaldocontribuinte" <atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>
Para: "Rommel Ferreira, Enel" <rommel.ferreira@enel.com>, "sonia melo cunha de pinho pessoa" <sonia.pessoa@pge.ce.gov.br>, "cedat" <cedat@pge.ce.gov.br>
Cc: "portaldocontribuinte" <portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>, "Camilla Alvarenga Penin, Enel" <camilla.alvarenga@enel.com>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 15:39:38

Assunto: Re: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Boa Tarde

Informamos que estamos encaminhando sua solicitação para análise junto ao setor responsável.

Assim que possível entraremos em contato.

De: "rommel ferreira" <rommel.ferreira@enel.com>

Para: "portaldocontribuinte" <portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>

Cc: "Camilla Alvarenga Penin, Enel" <camilla.alvarenga@enel.com>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 14:46:05

Assunto: ENEL-CE - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Prezados,

Por gentileza venho solicitar a emissão e o envio da CND Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ: 07.047.251/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:14 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **1443.E01D.1245.BCE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões 132



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.047.251/0001-70
Data da Emissão : 07/01/2020
Hora da Emissão : 09:16:14
Código de Controle da Certidão : 1443.E01D.1245.BCE4
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 07/01/2020, com validade até 02/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Página Anterior

CNPJ : 07.047.251/0001-70
Data da Emissão : 07/01/2020
Hora da Emissão : 09:16:14
Código de Controle da Certidão : 1443.E01D.1245.BCE4
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 07/01/2020, com validade até 02/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.047.251/0001-70

Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Endereço: RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2020 a 31/10/2020

Certificação Número: 2020100200443655439672

Informação obtida em 08/10/2020 14:46:18

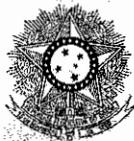
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFIRMO A AUTENTICIDADE
DA CERTIDÃO

NOME: Amilã Silveira Brito

CPF: 013.978.353-97

(Handwritten signatures)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.047.251/0001-70
Certidão nº: 24283674/2020
Expedição: 25/09/2020, às 09:08:58
Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.047.251/0001-70**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0030400-91.1988.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CONFIRMO A AUTENTICIDADE
DA CERTIDÃO
NOME: Camila Silveira Brito
CPF: 013.978.353-97

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, distribuidora de energia elétrica, com sede na capital na Rua Pe. Valdevino, 150, bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.047.251/0001-70, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Fortaleza, 01 Julho de 2020

Priscilla Diógenes
Priscilla Diógenes

Executiva de Clientes Governo
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 27/10/2020
[Signature]

[Signature] *[Signature]*

P M SOBRAL - Resposta Documentação Dispensa de Licitação STDE Sobral

Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto <mluiza.peixoto.logos@enel.com>

21 de outubro de 2020 11:17

Para: "carlos.elias@sobral.ce.gov.br" <carlos.elias@sobral.ce.gov.br>, Camila Silveira Leitão <camilaleitao@sobral.ce.gov.br>, "inacio@sobral.ce.gov.br" <inacio@sobral.ce.gov.br>

Cc: "Francisco Adriano Dos Santos Sampaio , Enel" <adriano.sampaio@enel.com>

Bom dia,

Prezado cliente,

Em resposta ao envio da **Certidão Negativa Estadual** e a **Certidão de Não Empregador de Menor**, comunicamos que seguem em anexo conforme solicitado. Ciente que no momento em função da PANDEMIA, não estamos realizando atendimento presencial, todas as solicitações são atendidas apenas por meios digitais.

Diante do exposto, colocamo-nos a disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento que julgue necessário, através do seu executivo de atendimento Adriano Sampaio, que poderá ser contatado pelo e-mail: adriano.sampaio@enel.com e telefones (88) 3677-2234 ou (88) 98136-4063.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Maria Luiza Ferreira

Assessoria de Atendimento

Grandes Clientes e Governo



Regional Leste

Rua Cel. Sindulfo Chaves, 1885, Centro

CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, Brasil

Contato: 88 3423-5048 / 88 3447-6807

mluiza.peixoto.logos@enel.com

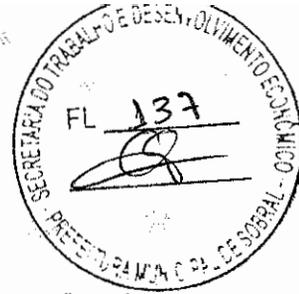


De: Carlos Antonio Elias - STDE <carlos.elias@sobral.ce.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 11:50

Para: Francisco Adriano Dos Santos Sampaio , Enel <adriano.sampaio@enel.com>

Cc: Camila Silveira Leitão <camilaleitao@sobral.ce.gov.br>; Inácio Neto <inacio@sobral.ce.gov.br>
Assunto: Dispensa de Licitação STDE Sobral



Prezado Sr. Adriano Sampaio (Companhia Energética do Ceará COELCE/ENEL)

Cumprindo cordialmente vossa solicitação no prévio contato ocorrido via aplicativo de mensagem "Whatsapp", venho solicitar a atenção no fornecimento da Certidão Negativa Estadual considere a necessidade desta já vir com a respectiva validação. no mesmo processo precisamos também da Declaração de não empregador de Menor (via original), visto que a autoridade licitante não aceita via impressa direto do e-mail.

Para melhor esclarecer informo que estas solicitações são apontamentos e exigências oriundas do Processo licitatório, Dispensa de Licitação nº P125632/2020 - STDE, a fim de contratar empresa de fornecimento de energia elétrica para o mercado público de Sobral e demais equipamentos da STDE.

Os documentos aqui solicitados carecem da necessidade de serem em vias originais, desta sorte nosso endereço para a entrega fica à Av. Dr. José Arimateia Monte e Silva, nº 300, Centro de Convenções, Sobral/CE. (dependências da STDE), caso necessite nos colocamos a disposição e recolher estes documentos no endereço que fornecerem na circunscrição do Município de Sobral.

Agradecemos antecipadamente a atenção, certo do pronto atendimento.

Carlos Reis

Coordenador Jurídico - STDE

2 anexos

 Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais - 2020.11.20.pdf
133K

 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS_21.10.2020.pdf
636K